



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 302

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	2
Revogação / Anulação	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Administrativos	2
Despacho	2
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	5
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 302

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Revogação / Anulação

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

EDITAL Nº 006/2014, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2014.

Anulação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que depois de finalizado e Homologado o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014, foram verificadas algumas anormalidade, pela Comissão Municipal designada para Acompanhamento do Processo;

Considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo mais bem adequado ao Convênio nº 214/2013, que trata da execução do Projeto Esporte Social;

Considerando a Administração Pública tem o poder e o dever de rever seus próprios atos, quando contaminados por vícios, anulando-os, em busca de uma conjuntura que não esbarre em imprecisão jurídica;

RESOLVE

ANULAR o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014 para a contratação temporária de COORDENADOR DESPORTIVO, MONITOR DESPORTIVO E ESTAGIÁRIO DE MONITOR DESPORTIVO,

Viradouro, 07 de novembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 6RCCAIX0

Processo SNJ Originário

Através de despacho publicado na edição de 6 de novembro de 2014 do Diário Oficial do Município, determinei a instauração de procedimento de sindicância para apuração de omissão de servidor constatada nos autos do processo judicial nº. 0002257-07.2013.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, no qual o Município ostentou a condição revel devido à não apresentação de contestação. Todavia, por um equívoco proveniente da subscrição do referido despacho sobre outro semelhante antes proferido, constou que a conduta omissiva acima exposta poderia configurar a violação dos arts. 114, I, IV, "c", 115, XXIV e XXX da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, pelo servidor Jaime Vassalo Júnior, quando, em verdade, não há sequer indícios de o referido servidor seja o responsável pela dita omissão. Aliás, a apuração do responsável pela omissão é o verdadeiro e principal trabalho que o seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS desenvolverá. Diante do acima, rogando vênias ao servidor Jaime Vassalo Júnior, reitero a determinação de que o seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância - PADPS proceda à apuração das responsabilidades pela omissão verificada.

Viradouro/SP, quinta-feira, 6 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: NPCRDBRL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 302

Página 3 de 5

Processo SNJ originário

Em reunião realizada no meu gabinete, a contadora do Poder Executivo do Município entregou-me relação de 14 (quatorze) empenhos realizados para pagamento de indenizações aos servidores que foram atingidos pelos efeitos do Decreto Municipal nº. 4.518, de 26 de fevereiro de 2014, publicado na edição de 27 de fevereiro de 2014 do Diário Oficial do Município. Pretende a contadora que essa Secretaria dos Negócios Jurídicos manifeste-se sobre a possibilidade de anulação de tais empenhos, haja vista que os servidores que constam como credores dos valores empenhados tiveram, a seus favores, decisões judiciais que suspenderam os efeitos dos atos que os exoneraram dos seus cargos, o que era condição para que recebessem a indenização objeto dos empenhos. Não tendo mais eficácia a causa que daria aos servidores em questão o direito às indenizações, qual seja, as suas exonerações, não há razões para manter empenhados os valores dessas indenizações, mormente porque, se não anulados os respectivos empenhos, os balanços contábeis serão influenciados por valores até então indevidos, deixando transparecer uma falsa realidade nos números contábeis. Diante das considerações acima, devem ser anulados os empenhos anexos a esse expediente, mediante a expedição de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo. Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa de cópia desta manifestação à Seção de Contabilidade e Orçamento para conhecimento e à Divisão de Administração para elaboração do Decreto que anulará os empenhos. Antes, porém, tratando-se de Processo SNJ originário, providencie, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação.

Viradouro/SP, quinta-feira, 6 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: AZLHRMB/

Processo SNJ nº. 000644/2014

Ciente da decisão judicial que modulou os efeitos da tutela antecipada deferida nos autos do processo nº. 0000390-42.2014.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, tendo como partes o servidor Moises Cardoso Vieira e o Município. Considerando que a modulação referida desobrigou o Município de cumprir, antes do trânsito em julgado, a parte da sentença proferida nos mesmos autos e que determina o pagamento retroativo os salários do servidor Moises Cardoso Vieira, determino seja sustado referido pagamento. Encaminhem-se os autos à Divisão de Finanças e Orçamento para providências, a qual deverá incumbir-se, inclusive, de encaminhar o expediente à Divisão de Administração para elaborar Decreto a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo para viabilizar a anulação do empenho da despesa, caso existente.

Viradouro/SP, quinta-feira, 6 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: +LTXK5HI

Processo SNJ nº.: 00684/2014

Trata-se da via original do Ofício Circular nº. 61/2014 – SNPDC/SDH/PR enviado via e-mail por Fernanda Carneiro Gomes da Secretaria de Direitos Humanos, registrado nesta Secretaria dos Negócios Jurídicos sob o nº. 656/2014.

Sendo assim, junte-se os presentes autos ao Processo SNJ nº. 656/2014 para que os dois sejam enviados a Contabilidade, para ciência e providência, conforme despacho exarado naqueles autos.

Viradouro, São Paulo, 10 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: WZH0F/L8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 302

Página 4 de 5

Processo SNJ nº.: 001005/2013

Vistos.

Trata-se de solicitação feita pelo servidor Paulo Cezar Francischini para recebimento de valores referentes ao benefício da sexta-parte.

Analizados os autos, foram enviados à Seção de Recursos Humanos para que fossem esclarecidas as questões trazidas pelo servidor em seu requerimento.

Sendo assim, sobreveio declaração do Chefe da Seção de Recursos Humanos, conforme documentos acostados nos autos.

Na referida declaração, informa o Chefe daquela Seção, que o pagamento do benefício referente à sexta-parte não foi cessado.

Conforme consta na Portaria nº. 456/2013 de 01 de agosto de 2013 e Portaria nº. 477/2013 de 16 de setembro de 2013, ambas publicadas no Diário Oficial do Município, o que ocorreu foi uma correção dos efeitos retroativos referentes ao benefício da sexta-parte.

Consta na Portaria nº. 456/2013 de 01 de agosto de 2013, a qual vai anexa a este parecer, que a concessão do benefício da sexta parte teria seus efeitos retroativos a 30 de maio de 2012, todavia, a Lei Municipal que autoriza o benefício da sexta parte também aos servidores celetistas, Lei Municipal nº. 58 é de 17 de julho de 2013, logo, a Portaria nº. 456/2013 não poderia ter determinado que seus efeitos retroagissem a 30 de maio de 2012 já que a Lei que autoriza tal benefício sobreveio somente em julho de 2013.

Diante disto, foi emitida a Portaria nº. 477/2013, em 16 de setembro de 2013, para sanar o equívoco e estabelecer, então, que o benefício da sexta parte somente poderia retroagir até a data de publicação da Lei que o autoriza, ou seja, julho de 2013.

Logo, o pagamento do benefício da sexta parte ao servidor Paulo Cezar Francischini não foi cessado, sendo que o que ocorreu foi somente adequação quanto aos efeitos retroativos do benefício para que estes estivessem em conformidade com a legislação.

Diante de todo acima exposto, encaminhe-se os autos ao Secretário de Governo com a sugestão que seja

encaminhada cópia dos autos ao servidor requerente, senhor Paulo Cezar Francischini.

Viradouro, São Paulo, 10 de novembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: IOLCA/A5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de novembro de 2014

Ano II | Edição nº 302

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Contratos

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

CONTRATO Nº 004/2014.

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2014.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP.

CONTRATADO: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 22/10/2014.

DATA FINAL DO CONTRATO: 22/01/2014.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 135.580,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP, 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

ERNEY ANTÔNIO DE PAULA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Código Localizador: ZTHEECNS